

## Sumário

	PÁGINA
.....	23.017
.....	23.020
.....	23.046
.....	23.050
.....	23.051
ARTES.....	23.054
.....	23.056
AGRICULTURA.....	23.059
.....	23.062
.....	23.067
INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....	23.074
ENERGIA.....	23.079
.....	23.094
.....	23.096
ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	23.104
.....	23.109
.....	23.122
.....	23.126

02

quia Estadual, com sede na cidade de Jacobina, Estado da Bahia.  
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Brasília, em 17 de novembro de 1980 ; 1599 da Independência e 929 da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
E. Portella

Decreto nº 85.362, de 17 de novembro de 1980.

Autoriza o funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, da Faculdade de Formação de Professores de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

### O Presidente da República

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 09 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Estadual de Educação da Bahia nº 158/80, conforme consta do Processo nº 239.358/80 do Ministério da Educação e Cultura,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com habilitação em Português e Literaturas da Língua Portuguesa, a ser ministrado pela Faculdade de Formação de Professores de Vitória da Conquista, Autarquia Estadual, com sede na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 17 de novembro de 1980 ; 1599 da Independência e 929 da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
E. Portella

Decreto nº 85.363, de 17 de novembro de 1980.

Autoriza o funcionamento do curso de Administração da Faculdade de Administração de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

## Poder Executivo

17 de novembro de 1980.

Autoriza o funcionamento do curso de Licenciatura de 1º grau, da Faculdade de Formação de Professores de Jacobina, Estado da Bahia.

### O Presidente da República

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 09 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Estadual de Educação da Bahia nº 157/80, conforme consta do Processo nº 239.358/80 do Ministério da Educação e Cultura,